

2012

Reforma Fiscal





Estimado Cliente,

O presente documento tem por finalidade dar a conhecer a publicação no Suplemento do Diário da República, I Série Nº 252 de 30 de Dezembro de 2011, onde foram divulgados, os Decretos Legislativos Presidenciais nº 5/11 sobre a Aplicação de Capitais, nº 6/11 que aprova o Código do Imposto de Selo e o nº7/11 que altera vários artigos do Regulamento do Imposto de Consumo.

Tendo em consideração o facto da publicação, dos citados Decretos Presidenciais, ter sido disponibilizada ao público no início do mês de Março, estabelecemos contactos com a Direcção Nacional de Impostos e foi-nos informado, verbalmente, que sua aplicação entrará em vigor a partir de um de 1 Abril do corrente ano. Caso chegue ao nosso conhecimento alguma informação, acerca desta matéria, informaremos oportunamente.

Resumidamente os citados Decretos Legislativos Presidenciais têm o seguinte enquadramento:

- Revisão do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais ("IAC");
- Novo Código do Imposto do Selo ("IS");
- Alterações ao Regulamento do Imposto do Consumo ("IC").

Nas páginas seguintes destacamos as principais alterações agora introduzidas.





## Imposto sobre a Aplicação de Capitais

O Decreto Presidencial nº5/11, de 30 de Dezembro de 2011 introduziu alterações significativas no Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais através da sua republicação.

A nova redacção teria formalmente efeitos a 1 de Janeiro de 2012 para todos os rendimentos sujeitos, com excepção dos juros dos bilhetes do tesouro e das obrigações do tesouro e juros dos títulos do Banco Central, em relação aos quais a presente lei apenas se aplica para os títulos adquiridos após 1 de Janeiro de 2012.

### Quais as principais alterações?

A nova redacção do Código inclui novos rendimentos que passam agora a estar sujeitos a Imposto e, por outro lado, elimina isenções que constavam na redacção anterior.

Adicionalmente, são introduzidas regras para delimitar a aplicação territorial do Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

O regime sancionatório, em sede de penalidades, foi igualmente objecto de actualização.

### Rendimentos sujeitos

Para os rendimentos que integram a secção A não se verificaram alterações significativas.

Sobre os rendimentos que integram a secção B, passam a estar sujeitos a Imposto os seguintes rendimentos:

<b>Descrição Taxa e Base Incidência</b>	<b>Perc.</b>
Juros dos depósitos à ordem e dos depósitos a prazo constituídos junto das instituições financeiras	10%
Juros dos bilhetes do tesouro e das obrigações do tesouro	10%
Títulos que apresentem uma maturidade igual ou superior a três anos	5%
Juros dos títulos do Banco Central	10%
Para títulos que apresentem uma maturidade igual ou superior a três anos	5%
Ganhos decorrentes da alienação de participações sociais ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a imposto sobre a aplicação de capitais, desde que não sujeitos a Imposto Industrial ou Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, incide sobre a diferença positiva que se verifique entre o preço de alienação e o preço de aquisição	10%
Prémios de jogo de fortuna ou azar, rifas, lotarias ou apostas, qualquer que seja a sua natureza ou proveniência	15%
As importâncias atribuídas a empresas singulares ou colectivas a título de indemnização pela suspensão da sua actividade	15%



## Regras de territorialidade

Os rendimentos previstos na secção B são sujeitos a Imposto, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam pagos por entidades que possuam em Angola a residência, sede, ou direcção efectiva
- Sejam pagos por um estabelecimento estável de uma entidade estrangeira em Angola
- Sejam recebidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aqui tenham residência, sede ou direcção efectiva
- Sejam atribuídos a um estabelecimento estável de uma empresa estrangeira em Angola

## Isenções

As isenções, previstas para os rendimentos elencados na secção A, permanecem inalteradas.

Os seguintes rendimentos elencados na secção B estarão isentos de imposto:

- Lucros distribuídos por uma entidade com sede ou direcção efectiva em território angolano, no caso em que a entidade beneficiária seja uma pessoa colectiva ou equiparada, com sede ou direcção efectiva em território angolano, sujeita a Imposto Industrial, ainda que dele isenta, e que detenha no capital social da entidade que distribui os lucros uma participação não inferior a 25% por um período superior a um ano anterior à distribuição dos lucros;
- Juros de instrumentos que se destinem a fomentar a poupança, aprovados pelo Ministro das Finanças, limitada aos juros correspondentes a um capital máximo de 500.000 AKZ por pessoa;
- Juros das contas poupança-habitação criadas pelas instituições financeiras com o objectivo de fomentar a poupança com vista à aquisição de habitação própria e permanente;
- As isenções para os rendimentos da secção B resumem-se às acima referidas.

## Obrigações declarativas

As pessoas obrigadas à liquidação do Imposto apresentam uma declaração de todos os rendimentos recebidos, pagos ou postos à disposição dos seus titulares, até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que o recebimento, pagamento ou colocação à disposição ocorreram.

## Penalidades

A falta de liquidação do Imposto no prazo legal é punida com multa igual ao dobro do Imposto devido por todo o tempo decorrido até à data da liquidação (as multas terão um montante mínimo correspondente a 10 UCF (Unidade de Correção Fiscal que nesta data corresponde a AOA 88,00)).



## Imposto do Selo (IS)

O Decreto Presidencial nº6/11, de 30 de Dezembro de 2011 foi recentemente publicado e introduziu alterações significativas no Código do Imposto do Selo;

Cumpre esclarecer que estas novas disposições entrariam em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

### Principais alterações?

O novo Código do Imposto do Selo deixou de elencar diversos actos anteriormente sujeitos a Imposto, que estavam desfasados da actual realidade económica de Angola;

O novo Código estabelece regras mais claras relativamente à liquidação, ao pagamento, às isenções e às obrigações declarativas em sede de Imposto do Selo.

### Regras de Territorialidade

O Imposto do Selo incide sobre os actos e operações elencados no Código do Imposto do Selo que ocorram em território Angolano.

Adicionalmente, serão igualmente sujeitos a Imposto do Selo os seguintes actos e operações:

- Documentos, actos ou contratos emitidos ou celebrados fora do território nacional, caso aqui sejam apresentados para quaisquer efeitos legais;
- As operações de crédito realizadas e as garantias prestadas no estrangeiro por instituições de crédito, por sociedades financeiras ou por quaisquer outras entidades sedeadas no estrangeiro ou em Angola, a favor de entidades residentes em Angola;
- Os juros, as comissões e outras contraprestações cobradas, por sociedades financeiras ou por quaisquer outras entidades sedeadas no estrangeiro ou em Angola, a entidades residentes em Angola;
- Os seguros efetuados no estrangeiro cujo risco tenha lugar no território nacional.





## Actos e Operações Sujeitos

### ▪ *Tipo de Operações Taxas de Imposto do Selo Recibos de quitação:*

#### ○ *Operações financeiras*

O Imposto do Selo continua a ser aplicável às operações financeiras praticadas, das quais destacamos nesta secção as que merecem maior relevância.

Por regra, nestas operações, o Imposto do Selo é liquidado pelas Entidades que concedem crédito e cobram os respectivos juros e comissões, sendo este imposto repercutido às entidades financiadas e adquirentes dos serviços bancários.

<b><i>Tipo de Operações Taxas de Imposto do Selo Recibos de quitação</i></b>	O Imposto do Selo nos recibos continua a ser aplicável para os recebimentos efectivos de natureza comercial à taxa	1%
<b><i>Operações financeiras</i></b> O Imposto do Selo continua a ser aplicável às operações financeiras praticadas, das quais destacamos nesta secção as que merecem maior relevância.  Por regra, nestas operações, o Imposto do Selo é liquidado pelas Entidades que concedem crédito e cobram os respectivos juros e comissões, sendo este imposto repercutido às entidades financiadas e adquirentes dos serviços bancários	A concessão de crédito está sujeita a Imposto do Selo sobre o valor utilizado e em função do prazo de vencimento do capital a taxas que variam entre:  O crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável está sujeito a Imposto do Selo à taxa.	0,3% e 0,5%  0,001%
<b><i>Operações Imobiliárias</i></b> O Imposto do Selo é devido no arrendamento, subarrendamento, e nas operações de locação financeira de bens imóveis.  A locação financeira destinada à casa de morada de família está isenta de Imposto do Selo.	Os créditos à habitação estão sujeitos a Imposto do Selo à taxa  A locação financeira de bens imóveis está sujeita a Imposto do Selo à taxa	0,001%  0,03%
	A locação financeira de bens móveis está sujeita a Imposto do Selo à taxa	0,04%
Fica expressamente previsto que o Imposto do Selo nos contratos de arrendamento e subarrendamento é um encargo do arrendatário, e subarrendatário respectivamente.	As aquisições onerosas de imóveis estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa  Os arrendamentos e subarrendamentos estão sujeitos a Imposto do Selo à taxa	0,003%  0,004%
<b><i>Operações Societárias</i></b> As operações de constituição e aumento do capital Social, realizadas em espécie ou em dinheiro estão sujeitas a Imposto do Selo.	A constituição e aumento do capital social está sujeito a Imposto do Selo à taxa	0.1%





<p><b>Apólices de seguros</b> Os seguros estão sujeitas a Imposto do Selo.</p>	<p>Por regra, nestas operações, o Imposto do Selo é liquidado pelas Seguradoras, sendo este imposto repercutido às entidades ou pessoas singulares seguradas. As comissões cobradas pela mediação seguradora estão igualmente sujeitas a Imposto do Selo.</p> <p><b>São isentos de Imposto de Selo os seguros do ramo “ Vida”, seguros de acidentes de trabalho, seguros de saúde e seguros agrícolas ou pecuários.</b></p> <p>O Imposto do Selo incide sobre o montante da apólice, consoante a natureza do seguro, a taxas que variam entre</p> <p>As comissões cobradas pela mediação seguradora estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa</p>	<p>0,1% e 0,3%</p> <p>0,4%</p>
<p><b>Outros atos sujeitos?</b> Escritos de quaisquer contratos, locação financeira e operacional de bens móveis corpóreos, operações aduaneiras, cheques, depósito civil, apostas de jogo, licenças, garantias, títulos de obrigações, trespasse de actividade.</p>	<p>O trespasse de actividade ou de exploração de serviços está sujeito a Imposto do Selo à taxa</p> <p>As operações aduaneiras estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa</p>	<p>0,2%</p> <p>1%</p>

## Isenções

O novo Código do Imposto do Selo prevê diversas isenções, das quais destacamos:

- Os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias, o micro crédito, os créditos concedidos no âmbito de "contas jovem" e "contas terceira idade" cujo montante não ultrapasse, em cada mês, 17.600 Kwanzas, e os respetivos juros e comissões cobrados
- Os créditos da utilização de cartões de crédito quando o reembolso for efectuado sem que haja lugar ao pagamento de juros;
- Os créditos relacionados com exportações, quando devidamente documentados com os respectivos despachos aduaneiros;
- As contraprestações devidas nos financiamentos destinados à aquisição de casa de morada de família
- Juros provenientes de Bilhetes de Tesouro e de Títulos do Banco Central;
- As comissões cobradas em virtude da subscrição, depósito ou resgate de unidades de participação em fundos de investimento, bem como as que constituem encargos de fundos de pensões
- As comissões cobradas na abertura e utilização de quaisquer contas de poupança



- As operações de financiamento, incluindo os respectivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinadas à cobertura de carências de tesouraria, quando realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham directamente uma participação no capital não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, desde que a participação seja mantida durante aquele período
- Suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade em que seja estipulado um prazo inicial não inferior a um ano e não sejam reembolsados antes de decorrido esse prazo;
- As operações de gestão de tesouraria entre sociedades em relação de grupo;
- Os prémios e comissões relativos a seguros do ramo "Vida", seguros de acidentes de trabalho, seguros de saúde e seguros agrícolas ou pecuários

### **Pagamento e Liquidação**

O Imposto do Selo passa a ser liquidado através de apresentação do Documento de Liquidação de Impostos, ao qual deve ser anexada uma lista com o imposto cobrado nos termos de cada artigo da Tabela Geral.

O Imposto do Selo deve ser pago no final do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

Quando resulte Imposto do Selo liquidado e pago superior ao devido, é possível operar a compensação, desde que seja com operações enquadradas nos artigos da mesma verba e no prazo de um ano.

Os sujeitos passivos são obrigados a apresentar, em Março do ano seguinte, uma declaração anual do Imposto do Selo liquidado no ano anterior.

Os sujeitos passivos obrigados a possuir contabilidade organizada, deverão organizá-la nos termos previstos neste Código, de modo a permitir a verificação do Imposto do Selo liquidado, bem como a permitir o seu controlo.







## Imposto do Consumo (IC)

O Decreto Presidencial nº7/11, de 30 de Dezembro de 2011 foi recentemente publicado e introduziu alterações significativas no Código do Imposto do Consumo na redacção aprovada pelo Decreto nº41/99 de 10 de Dezembro de 1999.

Cumpra esclarecer que estas novas disposições entrariam em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

### Quais as principais alterações?

O Diploma inclui novos serviços que passam a estar sujeitos a este imposto sendo actualizados os respectivos procedimentos de liquidação e pagamento.

Uma das mudanças estruturais consiste no princípio da equiparação das isenções que eram até agora atribuídas apenas à importação de bens, para passarem a ser igualmente aplicadas aos bens produzidos localmente.

Finalmente, o diploma clarifica que o pagamento do imposto e as demais obrigações declarativas deverão ser cumpridos pelos produtores dos bens e pelos prestadores dos serviços e não pelo consumidor final, apesar do Imposto do Consumo na prática aumentar o preço final dos bens produzidos e serviços prestados.

### Serviços sujeitos

Os serviços que passamos a indicar passam a estar sujeitos a Imposto do Consumo com as seguintes taxas:

Tipo de Serviço	Descrição Taxa	Perc.
❖	Locação de áreas especialmente preparadas para recolha ou estacionamento colectivo de veículos	5%
❖	Locação de máquinas ou outros equipamentos, bem como os trabalhos efectuados sobre bens móveis corpóreos	10%
❖	Locação de áreas preparadas para conferências, colóquios, exposições, publicidade ou outros eventos	10%
❖	Serviços de consultoria, compreendendo designadamente a consultoria jurídica, fiscal, financeira, contabilística, informática, de engenharia, arquitectura, economia, imobiliária, serviços de auditoria, revisão de contas e advocacia	5%
❖	Serviços fotográficos, de revelação de filmes e tratamento de imagens, serviços de informática e construção de páginas de internet	5%
❖	Serviços portuários e aeroportuários e serviços de despachantes	5%
❖	Serviços de segurança privada	5%
❖	Serviços de turismo e viagens promovidos por agências de viagens ou operadores turísticos equiparados	10%
❖	Serviços de gestão de cantinas, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios	5%
❖	Acesso a espectáculos ou eventos culturais, artísticos ou desportivos	5%
❖	Transportes rodoviário, marítimo, ferroviário e aéreo de cargas e contentores, inclusive armazenagem relacionada com estes transportes, bem como transportes de passageiros, desde que realizados exclusivamente em território nacional	5%



Para os serviços acima mencionados, as obrigações declarativas e de arrecadação do Imposto recaem sobre os prestadores dos serviços.

Contudo, cumpre sublinhar que sempre que o prestador de serviços seja uma entidade não residente em Angola, a obrigação declarativa e de arrecadação do Imposto recai sobre o adquirente dos serviços, desde que este último seja um sujeito passivo de Imposto Industrial.

Ainda neste contexto, para alguns serviços que já eram sujeitos a Imposto do Consumo, as respetivas taxas foram actualizadas nos termos que passamos a indicar:

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Taxa %</b>
❖ Serviços de Hotelaria e Similares	10%
❖ Serviços de Telecomunicações	5%
❖ Consumo de Água	5%
❖ Consumo de Energia	5%

### **Liquidação e Pagamento**

A liquidação do Imposto do Consumo deve ser efectuada pelos produtores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, no acto do processamento das faturas ou documentos equivalentes, quando estes documentos sejam emitidos por entidades residentes em Angola, ou pelo adquirente para os serviços acima referidos quando os mesmos sejam prestados por entidades não residentes.

O montante do Imposto devido pode ser adicionado ao valor da factura ou documento equivalente, para efeitos da sua exigência aos adquirentes de bens ou serviços sujeitos a imposto.

